



LEI Nº 3.399, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a desafetação de imóvel público municipal destinado a equipamento comunitário, convertendo-o em bem dominical para fins de implantação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel público municipal localizado no Lote nº 458, Quadra nº 641 Loteamento Tropical, com área total de 27.778,52 m², registrado sob a Matrícula nº 10.907, anteriormente classificado como área de equipamento comunitário, convertendo-se sua natureza jurídica para bem dominical, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Art. 2º A área de que trata o art. 1º desta Lei destina-se à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidade FAR, instituído pela Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Parágrafo único. O empreendimento enquadra-se na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme o art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que define como beneficiárias famílias com renda mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), priorizando aquelas:

- I – chefiadas por mulheres;
- II – com pessoas idosas, com deficiência ou dependentes;
- III – em situação de risco social ou ambiental; e
- IV – inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) ou beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF).

Art. 3º A desafetação prevista nesta Lei tem por objetivo regularizar a destinação do imóvel para fins habitacionais, conferindo ao Município plena titularidade dominial e segurança jurídica necessária à contratação do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal, conforme previsto no art. 7º da Portaria MCID nº 488/2025, que exige a comprovação da regularização dominial do terreno.

Art. 4º A presente desafetação não implica alienação do imóvel, mantendo-se a propriedade plena do Município de Porto Velho, e tem fundamento no interesse público e na função social da propriedade pública, em conformidade com o art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766/1979, e o art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 648/2017 (Plano Diretor Municipal).

Art. 5º O imóvel desafetado por esta Lei será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, para os fins específicos de execução e acompanhamento do empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito da política municipal de habitação.

Art. 6º A SEMDEC adotará as medidas necessárias à atualização cadastral e registral da área, junto aos órgãos competentes, e à emissão do Termo de Anuência Municipal, conforme modelo constante do Anexo II da Portaria MCID nº 488/2025, para instruir o processo de contratação junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 20/03/2026, às 09:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0683900** e o código CRC **E2FF2F6B**.

